

**REGULAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CBHLP XXX/2016**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS – TO.**

**Parte I: Da Eleição e das Fases do Processo**

**Art. 1º.** O presente Processo Eleitoral visa à renovação de 1/3 (um terço) dos membros titulares e suplentes, e renovação complementar das vagas em vacância no Plenário do CBHLP conforme segue:

<b>RENOVAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO)</b>	<b>RENOVAÇÃO COMPLEMENTAR</b>
<b>I – Poder Público</b>	
- 02 (dois) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal	- 04 (quatro) representantes titulares e suplentes do Poder Executivo Municipal
- 01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Estadual	
- 01 (um) representante titular e suplente do Poder Executivo Federal	
<b>II – Sociedade Civil Organizada</b>	
- 02 (dois) representantes titulares e suplentes de Associações de Interesse e atuação na Bacia	
- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia	- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Não Governamentais com atuação na Bacia



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS**

- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia	- 01 (um) representante titular e suplente de Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa com atuação na Bacia
<b>III – Usuários de Água</b>	
- 01 (um) representante titular e suplente dos serviços de saneamento;	
- 01 (um) representante titular e suplente do setor de pesca;	
- 01 (um) representante titular e suplente do setor industrial;	- 02 (dois) representantes titulares e suplentes do setor industrial;
01 (um) representante titular e suplente do setor comercial;	
	- 01 (um) representante titular e suplente do setor de turismo e lazer;
	- 01 (um) representante titular e suplente das entidades de classe.

**Art. 2º.** O Processo Eleitoral será dividido nas seguintes fases e atos correspondentes:

**I – Primeira Fase:** Cadastramento/Inscrição; Habilitação e Divulgação Final de Interessados Habilitados.

**II – Segunda Fase:** Reunião de Segmentos dos Habilitados; Processo de Votação e Divulgação do Resultado da Eleição.

**III – Terceira Fase:** Indicação dos Representantes dos Interessados Eleitos e Posse dos novos Membros Representantes.

## Parte II: Do Cadastramento de Interessados

**Art. 3º.** Os interessados em participar do Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas deverão realizar cadastro/inscrição mediante preenchimento e protocolo de Ficha de Cadastramento, bem como apresentação e protocolo dos documentos - Anexos II e III do Regulamento.

**§1º** O cadastramento/inscrição do interessado somente se efetuará mediante apresentação:

- I. da cópia do seu ato constitutivo;
- II. do seu CNPJ;
- III. do comprovante do representante legal (ata de eleição do representante;
- IV. do extrato do estatuto social ou outros documentos comprobatórios), e
- V. dos dados pessoais do representante legal.

**§2º** Somente poderá assinar a Ficha de Cadastramento o representante legal do interessado, mediante a apresentação do ato que lhe conferiu poderes de representação, ou o mandatário regularmente habilitado, mediante a apresentação de procuração ou outro ato equivalente que comprove a efetiva outorga de poderes.

**Art. 4º.** Os municípios legitimados a participar do Processo Eleitoral são: Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Barrolândia, Cristalândia, Chapada da Natividade, Crixás do Tocantins, Fátima, Gurupi, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Oliveira de Fátima, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pindorama, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis.

**Art. 5º.** Poderá participar do Processo Eleitoral na condição de Usuário de Água, aquele cujo uso dos recursos hídricos depende de outorga ou cadastro na Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

**§1º** O Usuário somente será habilitado a participar do Processo Eleitoral se apresentar comprovante de outorga, ou protocolo de requerimento de outorga, ou cadastro de uso insignificante, ou protocolo de requerimento de cadastro de uso insignificante, demonstrando sua situação de regularidade perante a entidade gestora dos recursos hídricos.



#### COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS

**§2º** As Instituições de representantes de Usuários de Água tais como federações, confederações, sindicatos e associações, poderão se cadastrar/inscrever a vaga para membro daquele segmento mediante apresentação dos documentos exigidos em todo o §1º do artigo 3º deste Regulamento, e de comprovante da vinculação entre o nome ou razão social que consta no certificado de outorga apresentado e a instituição.

**Art. 6º.** Poderão participar do Processo Eleitoral as entidades da Sociedade Civil cuja atuação seja relacionada aos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Lago de Palmas.

**§1º** As Organizações Não Governamentais devem estar cadastradas no Cadastro Estadual das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins – CEATO demonstrando esta condição no ato de cadastro/inscrição, bem como documento comprobatório da representação legal da entidade (ata de eleição do representante, extrato do estatuto social, onde conste o nome do representante, ou outros documentos) além dos documentos pessoais do representante legal.

**§2º** Na impossibilidade de apresentar o Cadastro CEATO de que trata o parágrafo anterior, as Organizações Não Governamentais deverão apresentar além dos documentos citados acima, os seguintes:

- I. estatuto ou ato equivalente, regularmente registrado, no qual esteja demonstrando a sua constituição há pelo menos um ano;
- II. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- III. relatório sucinto, máximo de duas laudas, das atividades desenvolvidas no último ano;
- IV. documento informando o número dos associados e ou filiados.

**Art. 7º.** Para participação no Processo Eleitoral disciplinado por este Regulamento na condição de entidade da Sociedade Civil, as Universidades, as Instituições de ensino superior ou Centro de Pesquisas sediados na Bacia e com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos naturais há pelo menos 1 (um) ano, deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 3º deste Regulamento.



#### COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS

**Art. 8º.** Para fins de Cadastro/Inscrição para as vagas reservadas para a Sociedade Civil, as Entidades representantes de classes ou categorias profissionais, tais como Sindicatos e Conselhos de classes, deverão apresentar os seguintes documentos, além dos previstos no artigo 3º:

- I. estatuto ou Ato equivalente, regularmente registrado;
- II. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório.

#### **Parte III: Da Habilitação**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo para Cadastramento/Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará e disponibilizará, para consulta de quaisquer interessados, a relação prévia dos habilitados do Poder Público, de Usuários e de Entidades da Sociedade Civil.

**Art. 10º.** A partir da data da divulgação do resultado prévio de habilitação, será aberto prazo para que os interessados ofereçam impugnação ou interponham recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os quais serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**§1º** A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por pessoa jurídica contra os atos de habilitação de um ou mais cadastrados/inscritos, e os recursos poderão ser interpostos por qualquer interessado cadastrado/inscrito contra o ato de indeferimento de sua habilitação.

**§2º** Após a apresentação de impugnações e ou a interposição de recursos, a Comissão Eleitoral procederá ao julgamento e à divulgação final dos habilitados, encerrando-se a primeira fase do processo.

**§3º** Todos os atos dos interessados e do órgão competente, seja para fins de apresentação de impugnações, de interposição de recursos, de realização de processamento de pedidos de cadastramento/inscrição, de julgamentos, entre outros, serão praticados no prazo determinado pelo Calendário constante no Anexo I deste Regulamento.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS

#### IV - Das Reuniões para a Eleição

**Art. 11º.** A reuniões serão realizadas por segmentos, conforme datas, horários e locais abaixo:

Poder Público	18/01/2017 (quarta)	14:30h	Auditório da SEMARH
Sociedade Civil Organizada	19/01/2017 (quinta)	14:30h	Auditório da SEMARH
Usuários de Água	20/01/2017 (sexta)	14:30h	Auditório da SEMARH

**§1º** As Reuniões de Segmentos terão por escopo a escolha, através de processo de votação, das instituições habilitadas para ocuparem as vagas conforme o artigo 1º.

**§2º** Poderão participar das reuniões a que se refere o caput deste artigo, os representantes de cada um dos cadastrados/inscritos legalmente habilitados.

**Art. 12.** As Reuniões de Segmentos serão presididas pela Comissão Eleitoral e ocorrerão da seguinte maneira:

- I. abertura pelo Presidente da Comissão e leitura da pauta da reunião;
- II. leitura da relação dos habilitados e verificação da presença dos habilitados;
- III. inscrição das entidades habilitadas às vagas de Titular e de Suplente;
- IV. realização da votação, que deverá ser feita de modo aberto e não secreto;
- V. apuração dos votos e declaração das entidades eleitas para as vagas;
- VI. divulgação do resultado da Eleição e encerramento da Segunda Fase;
- VII. apresentação da indicação dos representantes das entidades eleitas, sendo o caso.



#### COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LAGO DE PALMAS

**§1º** - Será eleita a instituição para a vaga em que se inscreveu em votação não secreta, que obtiver a maioria simples dos votos das instituições habilitadas com representante presente na Reunião de Segmento.

**§2º** Após a reunião de eleição a Comissão Eleitoral constará em ata e divulgará uma lista com a relação das instituições que comporão o Comitê.

**Art. 13º.** As Instituições eleitas dentre os órgãos e as Entidades do Estado, Municípios, Usuários e as Entidades da Sociedade Civil, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da Reunião de Segmentos, para indicarem os nomes de seus representantes através de ofício dirigido a Diretoria Executiva do CBLHP, sob pena de serem destituídos das vagas para as quais foram eleitos, ocorrendo deste modo a vacância de vagas na qual a Comissão Eleitoral deverá se reunir e emitir um parecer conclusivo.

**Parágrafo único:** Para conferir celeridade aos atos de indicação, os órgãos e as Entidades do Estado, os Municípios, os Usuários e as Entidades da Sociedade Civil poderão formalizar o ato referido no caput deste artigo nas reuniões, após a divulgação do resultado, apresentando à Comissão Eleitoral a Carta de Indicação assinada pelo representante legal da instituição.

#### **Parte V: Da Posse**

**Art. 14º.** O Processo Eleitoral se findará com o ato de posse dos novos representantes.

**Art. 15º.** A posse dos membros do Comitê será efetivada com a assinatura de cada um dos representantes no Livro de Posse, em evento a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2017, as 14h00min no Auditório da SEMARH.

#### **Parte VI: Das Disposições Finais**

**Art. 16º.** Na hipótese de atraso na conclusão de qualquer um dos atos de competência da Comissão Eleitoral estabelecidos no Calendário, Anexo I deste Regulamento, os prazos dos atos seguintes serão prorrogados automaticamente pelo mesmo número de dias em atraso.

**Art. 17º.** Os casos omissos havidos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.